

LEI Nº 6801, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ALTERA A LEI Nº 2518, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O
ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os itens XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX, constante do art. 6º, da Lei nº 2518, de 21 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 6º -

I -

XXXII - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação: alíquota: 3% (três por cento).

XXXIII - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados: alíquota: 3% (três por cento).

XXXIV - Demais serviços de informática e congêneres: alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

XXXV - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares: alíquota: 3% (três por cento).

XXXVI - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres: alíquota: 3% (três por cento).

XXXVII - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros: alíquota: 3% (três por cento).

XXXVIII - os serviços de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer e congêneres: alíquota de 5% (cinco por cento).

XXXIX - Demais serviços previstos na Lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e suas alterações: alíquota de 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

(ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 174/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO
MUNICIPAL VITTORIO MEDIOLI)